



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/86:

Determina que as situações de requisição de funcionários do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas não estejam sujeitas aos prazos constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 67/86:

Extingue os postos fiscais de Favita e Costinha.

Portaria n.º 68/86:

Fixa em 2 % a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1986 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imóveis.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 69/86:

Dá nova redacção aos n.ºs 15.º e 18.º, alínea c), da Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 70/86:

Dá nova redacção ao n.º 7 da tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres anexa à Portaria n.º 577/82, de 11 de Junho (fixa as taxas devidas pela prestação dos serviços relativos à concessão de autorizações comunitárias).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Janeiro de 1986.

Ex-Ministério da Agricultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério da Agricultura para o ano de 1985 no montante de 54 651 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/86

O funcionamento adequado do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas tem vindo a ser assegurado, em parcela importante, por pessoal requisitado dos quadros de outros departamentos da administração central.

A situação deve-se à carência de pessoal com que o Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas se debate, consequência do aumento de atribuições deste organismo que não tem tido correspondência no aumento do número de funcionários do quadro.

Assim, considerando aconselhável que até à criação de condições que permitam ao Instituto admitir novo pessoal, o que acontecerá com a reestruturação dos quadros a operar na sequência do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, se evite a constante rotação de pessoal requisitado:

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Fevereiro de 1986, resolveu que as situações de requisição de funcionários do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas não estejam sujeitas aos prazos constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Portaria n.º 67/86

de 8 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, con-

siderando haverem-se tornado desnecessários os postos fiscais de Favita e Costinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º São extintos os postos fiscais de Favita e Costinha.

2.º Deve proceder-se à devida rectificação no mapa II anexo àquela Reforma.

Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais,
José de Oliveira Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspecção-Geral de Finanças

Portaria n.º 68/86

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961, fixar em 2 % a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1986 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imóveis.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DAS PISCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 69/86

de 8 de Março

A experiência inovadora, em Portugal, com as medidas de mercado para a comercialização da sardinha estabelecidas pela Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio, revelou-se eficaz, apenas carecida de ajustamentos no que respeita à distribuição do montante de despesas previstas naquele diploma, o que veio a ser rectificado com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 855/85, de 13 de Novembro.

Considerando que a repartição das referidas despesas a realizar tinha razão no estímulo à utilização alternativa das medidas propostas que promovessem, designadamente, o bom funcionamento do mercado pelo equilíbrio entre a oferta e a procura, bem como o de permitir um aprovisionamento satisfatório, de forma a eliminar o recurso à importação;

Considerando que as expectativas de produção para a campanha de 1985 foram largamente ultrapassadas,

conduzindo ao desvio para a farinação de grandes quantidades retiradas, não contempladas pelos contratos de abastecimento ou que não encontraram colocação na deficiente estrutura de frio existente (congelamento);

Considerando que se está já na fase final do período de utilização e, face à actual situação patente no nível de objectivos atingidos, não faz sentido a separação dos limites das despesas com as medidas adoptadas, por conseguinte, justificando-se de novo proceder a alterações nesta matéria à Portaria n.º 855/85, muito embora mantendo o montante global da despesa prevista naquele diploma:

Assim, com base no disposto na alínea g) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, das Pescas e do Comércio Interno, o seguinte

1.º Os n.ºs 15.º e 18.º, alínea c), da Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

15.º Estes subsídios serão atribuídos para o período considerado, sendo processados pelo Serviço de Lotas e Vendagem, que para o efeito será dotado das verbas necessárias pelo Fundo de Abastecimento, o qual será compensado através das receitas resultantes da aplicação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril.

18.º

a)

b)

c) Será atribuído para todo o período, e só para a sardinha descarregada pelos barcos abrangidos pelo contrato.

2.º O montante global dos subsídios a atribuir, de 1 de Junho de 1985 a 28 de Fevereiro de 1986, não poderá ultrapassar a despesa máxima de 125 000 contos, tal como é determinado pela Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio Interno e das Pescas.

Assinada em 31 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado das Pescas, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho.* — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Aguas da Ponte Silva Marques.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 70/86

de 8 de Março

Considerando que a entrada em vigor da regulamentação comunitária sobre transportes internacionais

rodoviários e, designadamente, da relativa ao contingente comunitário de autorizações de transporte de mercadorias vem introduzir um novo serviço a prestar pela DGTT, torna-se necessário adaptar a tabela de taxas a cobrar por este organismo.

São, assim, fixadas as taxas devidas pela prestação dos serviços relativos à concessão de autorizações comunitárias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 301/70, de 27 de Junho, o seguinte:

O n.º 7 da tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres anexa à Portaria n.º 577/82, de 11 de Junho, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

7 — Transportes internacionais de mercadorias:		
7.1 —	...	
7.2 — Autorizações multilaterais CEMT e autorizações comunitárias (por autorização):		
7.2.1 — Pedidos de concessão	600\$00	
7.2.2 — Autorização:		
a) Semestral	3 000\$00	
b) Anual	6 000\$00	
7.2.3 — Substituição de autorizações	1 200\$00	
7.2.4 — Pedido de autorização CEMT ou comunitária de curta duração	500\$00	
7.3 —	...	

Secretarias de Estado do Orçamento e dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Mark da República Democrática Alemã	0,016
Kuanza da República Popular de Angola	0,185
Florim das Antilhas Holandesas	0,011 4

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Real saudita da Arábia Saudita	0,023
Dinar argelino	0,029
Austral argentino	0,005 02
Dólar australiano	0,008 8
Xelim austríaco/Shilling	0,11
Franco CFA da República Centro-Africana	2,6
Dinar do Barein	0,002 26
Franco belga	0,321
Dólar das Bermudas	0,006 27
Peso boliviano	400
Cruzeiro brasileiro	48
Lev da Bulgária	0,006 1
Escudo de Cabo Verde	0,539
Coroa da Checoslováquia	0,04
Yuan ou Ren-Min-Bi da China	0,019 8
Peso chileno	1,08
Libra cipriota	0,003 6
Peso colombiano	1,03
Peso cubano	0,005 6
Coroa dinamarquesa	0,059 4
Libra egípcia	0,005 14
Colón de El Salvador	0,006 3
Sucre do Equador	0,6
Markka da Finlândia	0,034 3
Quetzal da Guatemala	0,006 3
Dracma da Grécia	0,95
Peso da Guiné-Bissau	1,12
Florim holandês	0,017 8
Lempira das Honduras	0,006 8
Dólar de Hong-Kong	0,048 8
Forint da Hungria	0,3
Rupia indiana	0,072 1
Rial iraniano	0,563
Dinar iraquiano	0,001 86
Libra irlandesa	0,005 4
Coroa islandesa	0,256
Lira italiana	11,34
Iene do Japão	1,32
Dinar jordano	0,002 25
Novo dinar jugoslavo	1,9
Schilling do Quénia	0,094 9
Libra libanesa	0,108
Dólar liberiano	0,006 27
Franco luxemburguês	0,328
Kuacha do Malawi	0,010 3
Dirham marroquino	0,059 4
Ouguiya da Mauritânia	0,466
Peso mexicano	2,96
Metical de Moçambique	0,262
Córdoba da Nicarágua	0,006 3
Naira da Nigéria	0,006
Coroa norueguesa	0,048 5
Dólar da Nova Zelândia	0,011 2
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 08
Balboa do Panamá	0,006 27
Rupia do Paquistão	0,094
Guarani do Paraguai	4,1
Inti do Peru	0,086 9
Zloty da Polónia	0,925
Leu da Roménia	0,033 7
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,256
Franco CFA do Senegal	2,39
Dólar de Singapura	0,012 8
Coroa sueca	0,050 3
Bath da Tailândia	0,169
Dinar tunisino	0,004 97
Libra turca	3,66
Peso do Uruguai	0,77
Rublo da URSS	0,004 86
Bolívar da Venezuela	0,089 3
Zaire da República do Zaire	0,332
Kuacha da Zâmbia	0,037
Dólar do Zimbábwe	0,010 3

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 28 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *António Manuel da Veiga e Meneses Cordeiro.*

EX-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	480	-	(b)
				01.47		Diuturnidades	-	479	(a) e (b)
				04.00		Alimentação e alojamento	56	-	(a) e (b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	46	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	11	(b)
	02					Grupo Coordenador do Projecto Florestal			
			8.02.1	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	10	(c)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	-	60	(c)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	50	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	120	-	(c)
02						Direcção-Geral de Administração e Orçamento			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	658	-	(a) e (b)
				01.41		Salários de pessoal eventual	-	658	(a) e (b)
				03.00		Horas extraordinárias	750	-	(b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	97	(d)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	750	(b)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	-	291	(d)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	596	(d)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	1 000	(e)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	660	(d)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	14	-	(d) e (e)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	9	-	(f)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 735	-	(d) e (f)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	1 405	(e) e (f)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	3 309	(e) e (f)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	5 600	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	1 195	(b)
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	1 000	(b)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 195	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
02	02					Pessoal permanente			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.08		Pessoal adido aos quadros	1 000	-	(f)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	10 000	-	(g)
				01.16		Pessoal aguardando vaga nos quadros ...	-	1 000	(g)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	12 500	(f) e (g)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 500	-	(f)
05	01					Inspecção-Geral			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9	-	(h)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	251	(f), (h) e (i)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	77	-	(f)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	60	-	(i)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	105	-	(h)
06	01					1 — Secretaria de Estado da Produção Agrícola			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
			8.02.1	03.00		Horas extraordinárias	660	-	(f)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	2 730	(a) e (f)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	570	-	(f)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 500	-	(a)
07	01					Serviços regionais			
						Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	220	-	(e)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	12	-	(e)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	B	Outro pessoal	850	-	(e)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	135	-	(e)
				01.47		Diuturnidades	960	-	(e)
				04.00		Alimentação e alojamento	550	-	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	250	(e)
				10.03		Outras prestações directas	35	-	(e)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
				14.00	A	Dotação própria	-	2 512	(e)
	02					Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes			
			8.02.1	48.00		Investimentos — Construções diversas	-	2 500	(j)
				49.00		Investimentos — Melhoramentos fundiários	-	1 000	(i)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000	-	(j)
				53.00		Investimentos — Animais	-	500	(i)

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	03					Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo com- pleto)	150	-	(l)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	900	-	(l)
				01.47		Diuturnidades	-	1 400	(l)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	350	-	(l)
	05					Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200	-	(m)
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-	100	(m)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	700	(m) e (n)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal tarefeiro	-	485	(m)
				01.42	D	Outro pessoal	3 000	-	(m)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	500	-	(m)
				01.47		Diuturnidades	900	-	(m)
				04.00		Alimentação e alojamento	600	-	(m)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	100	-	(m)
				10.03		Outras prestações directas	100	-	(n)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	-	100	(m)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	5 965	(m) e (n)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	800	-	(m)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	1 300	-	(n)
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.05		Segurança Social	-	150	(m)
	06					Direcção Regional de Agricultura do Alentejo			
			8.02.1	03.00		Horas extraordinárias	-	21	(o)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					A	Dotação própria	-	86	(o)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	618	-	(o)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	-	317	(o)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
					A	Dotação própria	-	99	(o)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	245	(o) e (p)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	150	-	(p)
	07					Direcção Regional de Agricultura do Algarve			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	110	-	(d)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	30	-	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	07			01.42	A B	Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outro pessoal	30 —	— 235	(d) (d)
				01.46 01.47		Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades	40 25	— —	(d) (d)
08	01					Direcção-Geral de Agricultura Serviços próprios Investimentos — Edifícios Investimentos — Construções diversas	485 —	— 485	(m) (m)
09	01					Direcção-Geral das Florestas Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outro pessoal	1 300 — 310 —	— — 1 610	(h) (h) (h)
11	01					Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação Pessoal em qualquer outra situação Salários de pessoal eventual Abonos diversos — Numerário Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Contribuições para instituições — Previdên- cia Social Abonos diversos — Compensação de encargos Bens duradouros — Outros Aquisição de serviços — Locação de bens ... Transferências — Sector público: Segurança Social Outras despesas correntes: Rendas de terrenos Seguros de material Diversas Investimentos — Melhoramentos fundiários Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 300 — 330 — — 46 34 17 — — — 54 — 347	— 19 — 17 — — 13 906 789 13 24 — 347 —	(q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q) (q)
12	01					2 — Secretaria de Estado do Comércio e Indústria Agrícolas Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei ... Pessoal em qualquer outra situação Subsídios de férias e de Natal	1 060 — 250	— 1 310 —	(r) (r) (r)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
12	01			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	815	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	315	—	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	500	—	(e)
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrários e Alimentares	—	2 430	(e)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrários e Alimentares	2 430	—	(e)
13	01					Instituto de Qualidade Alimentar			
						Serviços próprios			
						Prestações directas — Previdência Social:			
			8.01.0	10.00		Abono de família	—	70	(s)
				10.01					
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	580	(s)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	460	(s)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	120	—	(s)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	990	—	(s)
							54 651	54 651	

- (a) Despacho de 4 de Dezembro de 1985.
(b) Despacho de 19 de Novembro de 1985.
(c) Despacho de 30 de Outubro de 1985.
(d) Despacho de 26 de Novembro de 1985.
(e) Despacho de 25 de Novembro de 1985.
(f) Despacho de 18 de Novembro de 1985.
(g) Despacho de 16 de Outubro de 1985.
(h) Despacho de 27 de Novembro de 1985.
(i) Despacho de 13 de Dezembro de 1985.
(j) Despacho de 30 de Dezembro de 1985.
(k) Despacho de 18 de Novembro de 1985. Acordo de 29 de Novembro de 1985.
(m) Despacho de 7 de Outubro de 1985.
(n) Despacho de 7 de Outubro de 1985. Acordo de 18 de Outubro de 1985.
(o) Despacho de 9 de Julho de 1985.
(p) Despacho de 17 de Dezembro de 1985.
(q) Despacho de 9 de Dezembro de 1985.
(r) Despacho de 20 de Novembro de 1985.
(s) Despacho de 19 de Dezembro de 1985.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Fernando Dantas Homem de Figueiredo*.

